



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 079/2025

Pedra Branca, 28 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador ELITON TEOTÔNIO MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca

Pedra Branca/PB

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

01. Ao cumprimentá-lo e aos seus insígnias pares, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal os termos do anexo Projeto de Lei que *altera a Lei Municipal n. 680, de 03 de setembro de 2026, e dá outras providências*.

02. Reporto-me a Vossa Excelência, Senhor Presidente, para requerer a apreciação dos referidos projetos em caráter de URGÊNCIA, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, visto que se trata de matéria que afeta o Conselho Municipal já existente.

03. Restrito ao exposto, reitero as manifestações de apreço e consideração, extensivo a todos os seus insígnias pares.

Atenciosamente,

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
Recebido em 28/09/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N. 017/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação de Vossas Excelências a seguinte proposição de Lei, que *altera a Lei Municipal n. 680, de 03 de setembro de 2026, e dá outras providências.*

A Lei Municipal n. 680/2026 estruturou, de forma clara e tecnicamente adequada, a classificação dos cargos do magistério público municipal de Pedra Branca, organizando as carreiras de Professor, Supervisor Escolar e Orientador Pedagógico em classes definidas segundo a formação exigida, e instituindo mecanismo de progressão funcional por titulação. Aprovada por essa Câmara Municipal no início deste mês. A referida Lei traduziu, em sede municipal, o dever constitucional de valorização dos profissionais da educação, previsto no art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal, que assegura aos profissionais do ensino planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, e piso salarial profissional nacional.

Ocorre que a Administração Municipal verificou a necessidade de ajuste no texto legal, de modo a estabelecer que o Adicional por Titulação e a Vantagem por Tempo de Serviço dos professores beneficiários do Adicional de Equiparação – AE seja calculado não apenas sobre o vencimento básico do cargo, mas também sobre o referido Adicional de Equiparação. Tal medida assegura tratamento isonômico na percepção do Adicional por Titulação, garantindo a todos os professores o valor correspondente à vantagem decorrente do título acadêmico obtido.

Tratando-se de matéria de urgente necessidade, considero que o projeto deve ter especial atenção de Vossas Excelências, do modo a ser analisado em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

CNPJ n. 08.889.826/0001-65

Rua Presidente João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca – Paraíba | CEP 58790-000
pmpedrabranca@uol.com.br

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
Recibido em 28/09/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28

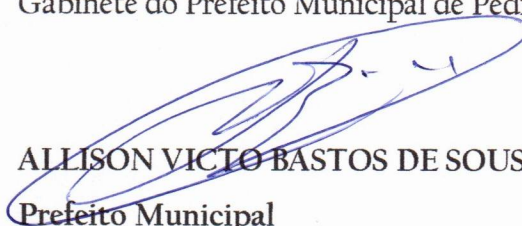


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Assim sendo, considerando os benefícios sociais, jurídicos e pedagógicos da medida, bem como sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e com os princípios orçamentários, encaminho o Projeto de Lei em apreço à apreciação desta Casa Legislativa, para que Vossas Excelências possam examiná-lo e sobre ele deliberar, na certeza de sua aprovação, por se tratar de medida de reconhecido interesse público.

Colho o ensejo para renovar a Vossas Excelências a fiel expressão de meu respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca/PB, 28 de setembro de 2026.



ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 017 /2026

Câmara Municipal de Pedra Branca
Casa José Florentino Sobrinho
Aprovado por Unanimidade

Elton Teotônio Maia
Presidente

Damião Ramos Lopes de Silva
1º Secretário

Altera a Lei Municipal n. 680, de 03 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, propõe à Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal n. 680, de 03 de setembro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 12.

Parágrafo único. Para os profissionais que receberem Adicional de Equiparação – AE, o Adicional por Titulação – AT, previsto no art. 12 desta Lei, será calculado sobre o somatório resultante dos vencimentos básicos com o Adicional de Equiparação – AE.

Art. 2º O art. 13 da Lei Municipal n. 680, de 03 de setembro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 13.

Parágrafo único. Para os ocupantes da classe funcional QPM-PR-1 que receberem o Adicional de Equiparação – AE previsto no art. 12 desta Lei, a vantagem por tempo de serviço prevista neste artigo será calculada sobre o somatório resultante dos vencimentos básicos com o Adicional de Equiparação – AE.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CNPJ n. 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca – Paraíba | CEP 58790-000
pmpedrabranca@uol.com.br

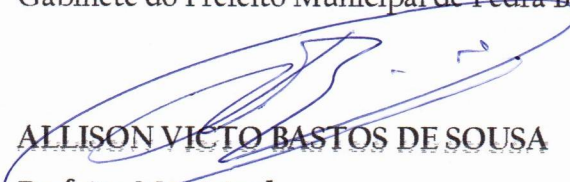
ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-16
Recebido em 28/09/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 28 de setembro de 2026.


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal